

11ª Mostra Científica

Pesquisa, Pós Graduação e Extensão



A VIOLAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E O DANO MORAL PRESUMIDO: RELATO DE CASO SOBRE O AREsp N.º 2130619/SP

Amanda Melquíades da Silva¹, Henrique Guaitolini², Marcus Vinícius Lievore Nogueira³, Katia Dutra Pinheiro de Lacerda Pretti⁴

¹Graduanda em Direito - UNESC; ²Graduando em Direito - UNESC; ³Graduando em Direito - UNESC;

⁴Bacharel em Direito, Especialista em Direito Civil, Mestre em Direito - Relações Privadas e Constituição, Advogada e Professora do curso de Direito - UNESC / amanda.melquiades@gmail.com
klacerdap@gmail.com

A Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n.º 13.709/2018, determina no Art. 5º, II, um rol de dados pessoais sensíveis, como exemplo, dados sobre a origem racial ou étnica, convicção religiosa, política e dados genéticos. A lei também conceitua os dados que não são sensíveis no inciso I, do mesmo artigo, como sendo aqueles relacionados à condição de pessoa natural. Este relato de caso analisou se o vazamento de dados sensíveis ou não sensíveis, constitui dano moral e se este pode ser presumido, na perspectiva do julgamento do Agravo em Recurso Especial n.º 2130619/SP, de março de 2023. No caso, uma mulher, pleiteou indenização por danos morais em razão do vazamento de dados pessoais não sensíveis em desfavor da concessionária de energia, sem, contudo, demonstrar os danos efetivamente sofridos. Em 1ª instância, não obteve êxito. No âmbito recursal, sua pretensão foi acolhida sob o argumento de que a exposição supra violou sua intimidade e, em especial, por ser consumidora idosa, configurou-se o dano moral presumido, dada a vulnerabilidade. Entretanto, em sede de Superior Tribunal de Justiça, por meio de recurso interposto pela ré, considerou-se como taxativo o rol do II do Art. 5º da LGPD, e que, portanto, o vazamento de dados pessoais não sensíveis não gera dano moral presumido, atribuindo à vítima o ônus da prova. Discutiu-se que a exposição de dados, sensíveis ou não, configura, inexoravelmente, danos morais, por violarem preceitos constitucionais. Por outro lado, constatou-se que há danos morais que precisam ser provados enquanto outros são presumidos. Concluiu-se que o entendimento exaurido pelo Tribunal Superior, proporciona segurança jurídica e impede a litigância temerária. E que, apesar do vazamento de dados não sensíveis configurarem uma violação de direitos, faz-se necessária a comprovação dos danos sofridos. Este relato dispensou a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa pois as informações utilizadas encontram-se integralmente em bases públicas.

Palavras-chave: Lei Geral de Proteção de Dados, dados não sensíveis, ônus da prova.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF, Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 de agosto de 2023.

BRASIL. *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018*. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 22 de agosto de 2023.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. *Titular de dados vazados deve comprovar dano efetivo ao buscar indenização, decide Segunda Turma*. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portaltj/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/17032023-Titular-de-dados-vazados-deve-comprovar-dano-efetivo-ao-buscar-indenizacao--decide-Segunda-Turma.aspx>. Acesso em: 22 de agosto de 2023.